



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.863, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

“Dispõe sobre a concessão de 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento em parcela única do IPTU, exercício 2020.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2020, para pagamento em parcela única até o dia 31 de março 2020.

Art. 2º Em caso de parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2020, não haverá incidência de qualquer desconto, restando fixas as seguintes datas para o pagamento:

- I – 1ª parcela: 05/04/2020;
- II – 2ª parcela: 30/04/2020;
- III – 3ª parcela: 31/05/2020;
- IV - 4ª parcela: 30/06/2020;
- V - 5ª parcela: 31/07/2020;
- VI - 6ª parcela: 31/08/2020;
- VII - 7ª parcela: 30/09/2020;
- VIII - 8ª parcela: 31/10/2020;
- IX - 9ª parcela: 30/11/2020;
- X - 10ª parcela: 31/12/2020.





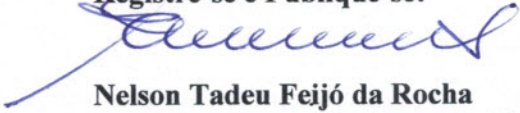
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de janeiro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

